



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

ASSUNTO: Recurso sobre a Decisão da Presidência, Protocolo nº 051/2024, referentes à tramitação do Projeto de Lei nº 014/2024, datado de 03 de maio de 2024, de autoria do Vereador Carlos Junior da Silva, Súmula: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES – MEU CAMPINHO - LOCALIZADA NO JARDIM VENEZA.

O Projeto nº 014/2024, datado de 03/05/2024, foi apresentado e lido em Plenário na data de 06/05/2024, tendo sido despachado às Comissões de Justiça e Finanças para opinar.

Em 13/05/2024, foi requerido para que fosse deliberado pelo Plenário a inclusão em Pauta e posterior discussão e votação na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 014/2024 e sua respectiva emenda aditiva.

Ato contínuo a Presidente da Casa, Vereadora Leni de Oliveira, indeferiu o pedido, sob a alegação de que o Projeto não estava apto a ser votado naquele momento.

Foi protocolizado recurso contra a decisão da Presidência, em 14/05/2024, sob nº 051/2024.

Em despacho de 16/05/2024 a Presidência manteve a Decisão, sob fundamento de o Projeto não estava apto para a votação, pois não existiam pareceres das Comissões para votação do projeto de lei.

Eis a breve síntese.

Nos termos do art. 171, § 2º essa Comissão passa a se manifestar.

Não assiste razão à Presidente da Câmara Municipal, uma vez que o regimento Interno é muito claro.

Como bem fundamentou o recorrente, a Presidente da Casa violou o artigo 164, incisos IV e VI do Regimento Interno, pois deveria ter encaminhado a discussão do pedido ao plenário da Casa. Vejamos:

Art. 164. Serão verbais e deliberados pelo Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação da Ordem do Dia;

II – suspensão da Ordem do Dia ou dos demais períodos;

III – destinação da parte final do Grande Expediente para as finalidades previstas no artigo 130 deste Regimento Interno;

IV – preferência para discussão e votação de determinada proposição;

V – destaque de parte da proposição principal ou acessória para o fim de ser discutida e votada em separado;

VI – votação por determinado processo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Isso porque o recorrente, utilizando-se do art. 119G, § 2º parte final, requereu o encaminhamento do Projeto nº 014/2024 e emenda para inclusão em pauta e na ordem do dia, uma vez que ele foi indevidamente retirado da Pauta da Sessão do dia 13/05/24 pela Presidência da Casa.

Na Sessão Anterior, ocorrida em 06/05/24, o Projeto havia sido lido em Plenário e encaminhado para Parecer das Comissões Permanentes da Casa, nos termos do artigo 161 do Regimento Interno.

Os Pareceres das Comissões foram favoráveis e a Presidência tinha ciência que o Projeto e a emenda estavam aptos a serem discutidos e votados na Sessão Ordinária ocorrida em 13/05/2024, conforme se verifica das datas constantes dos Pareceres, devidamente assinados pela maioria de seus membros.

O Parecer dessa Comissão de Justiça e Redação foi assinado em data de 06/05/24 e o Parecer da Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social foi assinado na mesma data. E os Pareceres sobre a emenda, foram assinados em 13/05/24.

Ainda que tivessem sido assinados e/ou confeccionados minutos antes da Sessão, deveriam ser submetidos ao Plenário, órgão máximo e soberano da Casa, pois como disposto no art. 175, § 1º do Regimento Interno, os Pareceres podem até mesmo serem proferidos de maneira verbal. Vejamos:

Art. 175. Toda vez que a um projeto forem oferecidos substitutivo, emenda ou subemenda, estes serão despachados à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que terá o prazo de 7 dias úteis, prorrogável por mais cinco, mediante requerimento verbal aprovado pelo Plenário, para exarar o parecer.

§ 1º Em caso de urgência deliberada pelo Plenário, admite-se parecer verbal, de acordo com o artigo 67, § 2º, e artigo 195 e parágrafos deste Regimento Interno.

Portanto, diante de Parecer escrito, devidamente assinado pela maioria dos membros das Comissões pertinentes, que versavam sobre o Projeto de Lei e sobre a respectiva emenda aditiva, deveria a Presidência da Casa ter submetido o pedido do recorrente ao Plenário para discussão e deliberação.

Com essa decisão a Presidência negou os procedimentos corriqueiros da Casa, infringindo os artigos mencionados do Regimento Interno e a praxe da Casa acerca da tramitação interna das proposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, entendemos pela procedência do Recurso (protocolo nº 051/2024) apresentado contra a decisão da Presidência nos termos da fundamentação acima exposta.

Nos termos do art. 171, § 2º, requeremos a inclusão deste Parecer na pauta da próxima Sessão Ordinária para apreciação pelo Plenário da Casa.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

CARLOS JUNIOR DA SILVA
PRESIDENTE

RAFAEL GOUVEIA GRECA
Relator

PAULO CEZAR MIYAZAKI
MEMBRO